

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E FORMAÇÃO
DE CADASTRO DE RESERVA DE PRESTADOR DE SERVIÇO**

Nº 065/2026

A **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, FAI-UFSCar**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a rua dos Bem-te-vis e a rua dos Caracarás, sem número, cidade de São Carlos / SP, representada neste ato por seu Gerente Administrativo e Financeiro, o Senhor Álagui Marques Pereira, devidamente constituído através do “Ato de Delegação de Competência da Diretoria Executiva da FAI-UFSCar”, expedido em 13 de setembro de 2023, pelo Diretor Executivo da FAI-UFSCar, o Professor Doutor Targino de Araújo Filho, devidamente constituído, conforme expresso na 59ª (quincuagésima nona) Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, visando dar publicidade aos seus atos e contratações, propiciando condições de igualdade a todos que vierem a saber do presente Edital e seus termos, torna o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para seleção e formação de cadastro de reserva de prestadores de serviços na função de **Articulador Regional** no âmbito do **Projeto nº 17411 - UFSCar nº 49/2025 - ProEx nº 23112.029250/2025-26 - Ampliação do acesso de agricultores familiares assentados e comunidades quilombolas às políticas públicas de fomento à transição agroecológica no estado de São Paulo**, sob coordenação do Professor Doutor Joelson Gonçalves de Carvalho, nos seguintes termos:

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Este Edital busca a seleção e formação de cadastro de reserva de Prestadores de Serviço, os quais, obrigatoriamente, deverão ter os requisitos de acordo com o item 3 deste Edital.

- 1.2. Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer parte.
- 1.3. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e apresentar impugnações até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada como limite para as inscrições, constante no cronograma do presente Edital.
- 1.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital e cronograma que o integra.

2. DO OBJETIVO

2.1 O objetivo do instrumento editalício busca a seleção e a formação de cadastro reserva de Prestadores de Serviços, os quais, obrigatoriamente, deverão possuir os requisitos fixados na cláusula 3 do presente Edital, para a prestação de serviço, por meio do pagamento através de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e (a ser emitida via <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>), na função de **Articulador Regional**, para realizar articulação regional com lideranças de movimentos sociais, de organizações coletivas de agricultores assentados, órgãos públicos e entidades de assistência técnica e extensão rural, a fim de promover o cumprimento das metas e atividades previstas no plano de trabalho do **Projeto nº 17411 - UFSCar nº 49/2025 - ProEx nº 23112.029250/2025-26 - Ampliação do acesso de agricultores familiares assentados e comunidades quilombolas às políticas públicas de fomento à transição agroecológica no estado de São Paulo**, sob coordenação do Professor Doutor Joelson Gonçalves de Carvalho.

2.2. O processo de contratação do candidato selecionado para o pretendido Cadastro Reserva, ocorrerá, eventualmente, conforme as necessidades do mandamental Projeto de Extensão e será instrumentalizada, dentre outras, através dos artigos 593 e seguintes do Código Civil (Lei Federal n.º 10.406/2002) e art.442-B da CLT.

2.3. Os atos e as etapas previstos neste edital não estão sujeitos à prorrogação, salvo por motivo de força maior, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos a observância das datas, horários e locais que serão definidos em conformidade com o cronograma previsto neste edital. O não comparecimento, atrasos ou indisponibilidades acarretarão a eliminação automática do candidato.

3. DAS VAGAS E REQUISITOS

3.1. Os candidatos que formarão cadastro reserva, deverão possuir os requisitos fixados na cláusula 3. do presente Edital, para a prestação de serviço, por meio do pagamento através de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e (a ser emitida via <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>), para atuação junto ao **Projeto nº 17411 - UFSCar nº 49/2025 - ProEx nº 23112.029250/2025-26 - Ampliação do acesso de agricultores familiares assentados e comunidades quilombolas às políticas públicas de fomento à transição agroecológica no estado de São Paulo**, sob coordenação do Professor Doutor Joelson Gonçalves de Carvalho.

3.2. As vagas destinam-se à função de Articulador Regional, com a finalidade de realizar articulação regional com lideranças de movimentos sociais, de organizações coletivas de agricultores assentados, órgãos públicos e entidades de assistência técnica e extensão rural, a fim de promover o cumprimento das metas e atividades previstas no plano de trabalho.

3.3. São Requisitos **obrigatórios** para a função:

- a) Formação em nível superior em qualquer área do conhecimento, ou em nível técnico na área das Ciências Agrárias, ou aluno(a) regularmente matriculado no Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA);
- b) Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 04 (quatro) anos de trabalho com coordenação de equipes ou dirigente, como gestor público ou privado, em empresas, órgãos públicos e órgãos de assistência técnica, cooperativas, associações ou coordenação de movimentos sociais que trabalham com agricultura familiar e/ou assentados da reforma agrária;
- c) Disponibilidade para execução das atividades demandadas pelo projeto de acordo com o planejamento das ações e as necessidades do cronograma, inclusive aos finais de semana e/ou horários alternativos quando necessário;
- d) Disponibilidade para atuar na região de **Andradina**;
- e) Habilidade para coordenação de equipes e relacionamentos interpessoais;

- f) Não possuir vínculo de trabalho, de qualquer natureza, com organizações públicas e/ou privadas que exerçam serviços e/ou atividades similares ao objeto contratado, dentro do território por ele abrangido;
- g) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente, categoria “B” ou superior e disponibilidade para retirada e entrega do veículo de trabalho no local de guarda após o expediente de trabalho.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Serão **atribuições** do contratado de acordo com orientações e parâmetros definidos pela coordenação/equipe técnica do projeto, quando no exercício da atividade, entre outras:

- a) Prestar assessoria técnica no planejamento das ações regionais e sugerir metodologias de acompanhamento para o cumprimento das metas e atividades previstas no plano de trabalho;
- b) Apoiar a organização de encontros para alinhamento técnico com os demais profissionais de campo, contribuindo com a proposição de agendas integradas e metodologias de atuação;
- c) Acompanhar tecnicamente o fluxo e a execução das agendas de trabalho regionais, observando o cumprimento do escopo de serviços contratados;
- d) Prestar suporte e acompanhamento técnico na realização das atividades de campo, tais como oficinas de formação e visitas técnicas em assentamentos rurais federais e territórios de remanescentes quilombolas;
- e) Realizar sensibilização e articulação regional com lideranças de movimentos sociais, de organizações coletivas de agricultores assentados, órgãos públicos e entidades de assistência técnica e extensão rural, a fim de promover o cumprimento das metas e atividades previstas no plano de trabalho;
- f) Participar de reuniões, encontros de formação e seminários temáticos de capacitação e intercâmbio de saberes e experiências de extensão rural e agroecologia, a nível regional e estadual;
- g) Sistematizar e consolidar as informações contidas nos relatórios individuais mensais de execução de atividades elaborados pelos prestadores de serviço da região;

- h) Elaborar relatórios mensais de execução do objeto, abrangendo a sistematização e análise técnica das ações desenvolvidas no território regional;
- i) Colaborar no fluxo de informações operacionais, administrativas e institucionais entre as ações regionais e a equipe de coordenação da UFSCar (NuMI-EcoSol);
- j) Participar das reuniões técnicas quando convidado(a) ou convocado(a) pela Coordenação do Projeto.

4.2. O período para realização do serviço será de **setembro de 2026 a junho de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da coordenação do Projeto e desde que vigente o Projeto e com disponibilidade de recursos.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Poderão candidatar-se às vagas os interessados maiores de dezoito anos e que possuam os requisitos de acordo com o item 3 deste Edital.

5.2. A inscrição dos candidatos dar-se-á por meio do envio dos documentos relacionados no anexo I, exclusivamente por meio do formulário eletrônico: <https://forms.gle/mjbZA3yUU1mshBaQ8> impreterivelmente no período descrito no CRONOGRAMA.

5.3. É vedada a participação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do proponente e coordenador do projeto, assim como de servidor da UFSCar, IFSP, EMBRAPA, EBSERH, que atue na direção das respectivas entidades e ocupantes de cargos de direção superior da UFSCar, IFSP, EMBRAPA e EBSERH.

5.4. O presente processo seletivo ocorre em regime de ampla concorrência podendo dele participar todos os interessados que cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste edital, não sendo destinadas vagas especiais ou regime de cotas em função do número de cadastros a serem obtidos.

5.5. Pessoas com deficiência que pretendam participar do processo deverão informar a FAI•UFSCar por meio do e-mail processoseletivo@fai.ufscar.br, com o assunto “acessibilidade - Edital 065/2026 Seleção para Formação de Cadastro de Reserva de Contratação de Prestador de Serviço”, até a data limite destinada para inscrições, de modo que haja tempo hábil para que sejam providenciadas medidas de acessibilidade.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo será realizado em três fases distintas, nos seguintes termos:

I – Fase habilitatória (eliminatória): consistente na análise dos documentos exigidos no Anexo I;

II – Fase classificatória – análise curricular: realizada conforme os critérios e a pontuação definidos no Anexo II;

III – Fase classificatória e eliminatória – entrevista: realizada conforme os critérios e a pontuação definidos no Anexo III, conduzida por Equipe de Avaliação composta por 03 (três) membros, previamente designados para este fim, observando-se as disposições a seguir.

6.2. A entrevista poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, observadas as seguintes condições:

6.2.1. Todos os membros da Equipe de Avaliação e o candidato deverão estar presentes em ambiente único, físico ou virtual, cujo endereço eletrônico será previamente informado aos candidatos habilitados na fase anterior, conforme o Cronograma deste Edital.

6.2.2. Na hipótese de realização por videoconferência, é de inteira responsabilidade do candidato dispor dos meios tecnológicos necessários à sua participação, devendo câmera e microfone permanecer ligados durante toda a entrevista.

6.2.3. No início da entrevista, o candidato deverá apresentar documento oficial de identidade original com foto, devendo mantê-lo em seu poder durante toda a avaliação, podendo ser solicitada nova apresentação a qualquer tempo.

6.2.4. A entrevista terá por finalidade aferir a compatibilidade da capacidade técnica do candidato com os requisitos da função.

6.2.5. A entrevista poderá ter duração de até 30 (trinta) minutos, podendo ser gravada exclusivamente para fins de registro, sendo a utilização, o teor e a propriedade da gravação de uso exclusivo da FAI•UFSCar.

6.2.6. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, resultante da soma das pontuações obtidas na análise curricular (Anexo II) e na entrevista (Anexo III).

6.3. O não atendimento aos requisitos dispostos neste Edital e/ou a inexatidão das informações contidas nos documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se os atos dele decorrentes.

6.4. Eventuais custos incorridos pelos candidatos para participar do presente processo seletivo deverão ser suportados exclusiva e integralmente pelos próprios candidatos, não cabendo qualquer tipo de subsídio ou reembolso.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a formação de cadastro de reserva, poderá ocorrer, a critério da Coordenação do projeto, a convocação do candidato devidamente habilitado, após a comprovação da capacidade financeira do projeto em arcar com as respectivas despesas.

7.2 O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá conforme a demanda do Projeto, devendo o contratado manter disponibilidade para a prestação dos serviços, estimada em **média de 40 (quarenta) horas semanais**, respeitados os limites legais aplicáveis. Fica fixado o **valor hora de R\$ 50,89 (cinquenta reais e oitenta e nove centavos)**, considerado **valor bruto**, estando, portanto, sujeito às retenções e aos descontos previstos em lei e aqueles atinentes à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

7.3. Os candidatos devem ter pleno conhecimento que o presente processo seletivo tem como propósito exclusivamente permitir o amplo acesso de interessados às vagas disponíveis ou potencialmente disponíveis na FAI•UFSCar para os projetos que gerencia, sendo que a eventual contratação se dará nos termos da legislação aplicável à iniciativa privada, não assegurando nenhum tipo de estabilidade ou garantia ou vínculo de emprego, estando estritamente vinculado ao projeto de interesse.

7.4. Na hipótese de prorrogação ou reedição do Projeto vigente, durante a vigência da relação entre as partes, o prestador de serviços poderá ser transferido para outro projeto de mesmo escopo, conforme disponibilidade orçamentária e a critério exclusivo da Coordenação do Projeto.

7.4.1. Em caso de transferência, o prestador de serviços será formalmente convocado a manifestar anuência expressa, por escrito, quanto à nova alocação.

7.4.2. Caso o prestador de serviços não concorde expressamente com a transferência, deverá informar sua decisão de forma inequívoca, por escrito, sendo, nessa hipótese, imediatamente desligado do Projeto, com o consequente distrato contratual a partir da data de sua recusa.

7.4.3. Para que seja possível o reaproveitamento em outros projetos a cargo da FAI·UFSCar, haverá submissão, por parte do projeto que utilizará da lista classificatória do presente processo seletivo, aos requisitos, remuneração, carga horária e atividades deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos às decisões prolatadas pela FAI·UFSCar poderão ser impetrados pelos candidatos, cumprindo os prazos fixados no item 9, Cronograma, do presente Edital, através de e-mail endereçado à Fundação de Apoio no seguinte endereço processoseletivo@fai.ufscar.br.

9. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do Edital.	08/09/2026
Período de inscrição e envio dos documentos	08/09/2026 a 13/09/2026
Período de análise das inscrições	14/09/2026
Publicação dos habilitados para entrevistas	15/09/2026
Apresentação Recurso único	16/09/2026
Publicação da análise dos Recursos	17/09/2026
Período para a realização das Entrevistas	18/09/2026
Resultado	21/09/2026

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A relação final dos candidatos aprovados e sua classificação geral referente ao Edital **065/2026** - Seleção para Formação de Cadastro de Reserva de Contratação de Prestador de Serviço será publicada através da página da contratante: www.fai.ufscar.br.

10.2. Na hipótese do projeto ao qual se destina o cadastro reserva, efetivamente, necessitar dos serviços para os quais se destina este processo, o candidato será convocado, ocasião na qual será chamado a assinar contrato de prestação de serviços, observada a ordem de classificação. Tal convocação se dará por meio de publicação da página da contratante: www.fai.ufscar.br e ainda por meio dos endereços apresentados por ocasião da inscrição neste processo.

10.2.1. O candidato declara estar ciente de que, quando da convocação para assinatura de contrato de prestação de serviços, deverá estar apto a emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e (a ser emitida via <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>), devendo, para tanto, possuir inscrição ativa no município de sua residência, a fim de obter o código necessário para cadastramento no referido portal nacional.

10.2.2. Caso, na data do pagamento, o candidato não esteja apto a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), os valores permanecerão pendentes de pagamento até a regularização da situação junto ao portal nacional. Caso a regularização não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias, o contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido unilateralmente, mediante notificação prévia.

10.3. Na hipótese de o candidato mais bem classificado declinar ou omitir-se do chamamento ou ainda deixar de comparecer aos atos de contratação, será chamado o segundo colocado e assim sucessivamente.

10.4. Os demais candidatos serão chamados conforme o cadastro formado e ordem de classificação de acordo com as necessidades da contratante, de acordo com o número de vagas previstas, ou no surgimento delas.

10.5. O contratado deverá manter, durante a vigência, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais.

10.6. O Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de 02 (dois) anos, contado a partir da data de divulgação da lista definitiva de cadastro reserva.

10.6.1. A validade do Processo Seletivo Simplificado está condicionada à vigência do Projeto, não podendo produzir efeitos após o seu encerramento.

10.6.2. Na hipótese de prorrogação da vigência do Projeto, o Processo Seletivo Simplificado permanecerá válido durante o período de prorrogação, desde que respeitado o prazo máximo de 02 (dois) anos previsto no item 10.6.

10.7. A aprovação e consequente ocupação de posição no cadastro de reserva decorrente deste processo não gera nenhum tipo de direito ou sua expectativa, devendo todos os candidatos estarem cientes que o processo em questão se destina apenas a formação de cadastro de reserva do interesse da FAI•UFSCar e do projeto que a ele se vincula, podendo ou não resultar em uma ou mais contratações.

10.8. A FAI•UFSCar não se responsabilizará por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não ocasionadas pela rede FAI•UFSCar.

10.9. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

10.10. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela comissão especialmente designada para tal fim, sujeitos à reapreciação pela autoridade máxima da FAI•UFSCar.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

Álagui Marques Pereira

Coordenador de Gestão de Pessoas – FAI.UFSCAR

ANEXO I
DOCUMENTOS DESTINADOS À FASE HABILITATÓRIA
(Fase Eliminatória)

Constituem-se documentos obrigatórios (de caráter eliminatório), a serem enviados no ato da inscrição:

Vaga	Requisito Obrigatório	Meio de Comprovação
Prestador de Serviço – Articulador Regional	Currículo	cópia
	Formação em nível superior em qualquer área do conhecimento, ou em nível técnico na área das Ciências Agrárias, ou aluno(a) regularmente matriculado no Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA);	Diploma ou Comprovante de matrícula
	Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 04 (quatro) anos de trabalho com coordenação de equipes ou dirigente, como gestor público ou privado, em empresas, órgãos públicos e órgãos de assistência técnica, cooperativas, associações ou coordenação de movimentos sociais que trabalham com agricultura familiar e/ou assentados da reforma agrária;	Comprovante de experiência
	Disponibilidade para atuar na região de Andradina ;	Declaração de disponibilidade
	Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente,	

Vaga	Requisito Obrigatório	Meio de Comprovação
Prestador de Serviço – Articulador Regional	Currículo	cópia
	categoria “B” ou superior	Cópia da CNH
	Documento de Identidade	cópia

Observações:

- A não apresentação ou comprovação de qualquer requisito implicará eliminação automática.
- Os documentos devem ser legíveis e compatíveis com as informações declaradas no currículo.

ANEXO II
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR E PONTUAÇÃO
(Fase Classificatória – Pontuação Máxima: 6,0 pontos)

A análise curricular terá caráter classificatório, considerando os requisitos desejáveis previstos no item 3.4 do Edital.

Critério	Descrição	Pontuação Máxima	Comprovação
Coordenação e gestão de equipes	Experiência em coordenação, supervisão ou gestão de equipes.	1,2	Declarações, contratos ou certificados
Agricultura familiar e agroecologia	Experiência em projetos ou ações de agricultura familiar, agroecologia ou reforma agrária.	1,8	Declarações, contratos ou certificados
Extensão rural e formação	Experiência em extensão rural, formação, assistência técnica ou oficinas.	1,6	Declarações ou certificados
Articulação institucional e social	Experiência com organizações, movimentos sociais, órgãos públicos ou entidades parceiras.	0,6	Declarações ou comprovantes
Acompanhamento e relatórios de projetos	Experiência em monitoramento, cumprimento de metas e elaboração de relatórios.	0,5	Declarações ou comprovantes
Gestão administrativa e financeira	Experiência em atividades administrativas e/ou financeiras de projetos.	0,3	Declarações ou comprovantes
Total		6,0	

ANEXO III

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO EM ENTREVISTA

(Fase Classificatória e Eliminatória – Pontuação Máxima: 4,0 pontos)

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

ROD. WASHINGTON LUÍS, KM 235 • C.P. 147 • CEP: 13565-905 • SÃO CARLOS – SP • BRASIL TELEFONE: (16)3351-9000 • FAX: (16)3351-9008 • E-MAIL: FAI@FAIUFSCAR.BR • SITE: WWW.FAIUFSCAR.BR

A entrevista tem por finalidade avaliar a compatibilidade da experiência, capacidade técnica, gerencial e de articulação do(a) candidato(a) com as atribuições da função de **Articulador Regional**.

Critério Avaliado	Descrição	Pontuação Máxima
Experiência na área do projeto	Conhecimento e vivência em agricultura familiar, assentamentos da reforma agrária, agroecologia e/ou extensão rural.	1,5 ponto
Planejamento e coordenação de equipes	Capacidade de planejar ações, organizar agendas, coordenar e supervisionar equipes e acompanhar o cumprimento de atividades e metas.	0,5 ponto
Articulação institucional e social	Capacidade de estabelecer diálogo e articulação com agricultores, organizações coletivas, movimentos sociais, órgãos públicos e entidades de assistência técnica e extensão rural.	0,5 ponto
Acompanhamento e sistematização de projetos	Capacidade de acompanhar atividades, monitorar resultados, sistematizar ações e elaborar ou revisar relatórios.	0,8 ponto
Comunicação e relacionamento interpessoal	Clareza, objetividade, segurança na exposição das ideias e habilidade para relacionamento e trabalho em equipe.	0,7 ponto
Total		4,0 pontos